



## Jaguaribe, 07 de dezembro de 2020

## Edição Nº: 3394

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe** Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - 63.475-000 - Jaguaribe/ CE **Chave de Autenticação Digital** Página CNPJ: 05.722.202/0001-60 Fone: (88) 3522-1487 saaejbe@hotmail.com **Usuário:** Francisca Beciana 1991-5826-300 1 / 1 **PORTARIA DE DIÁRIA** Número: 97/2020 **Data:** 07/12/2020 **Situação:** Validada **Agente público:** 14 - REGINALDO FREITAS DE LIMA **Matricula:** **Função:** CPF: 378.195.568-03 **Unid. Orçam.:** 12001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Saae **Centro de custo:** 0001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe **Descrição:** REALIZAR TRABALHOS NA ADUTOTA DO CAFÉ DOS OVOS, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE **Data de partida:** 07/12/2020 **Hora:** 08:00 **Cidade:** Jaguaribe **Local:** **Data de retorno:** 11/12/2020 **Hora:** 12:30 **Cidade:** Jaguaribe **Local:** **Local de destino:** Estado: CEARA **Cidade:** Jaguaribe **País:** CEARA **Meio de locomoção:** MOTO **Custo locomoção:** **Quantidade:** 5,00 **Valor unitário:** R\$ 28,00 **Valor total:** R\$ 140,00 **Importa esta solicitação o valor de:** cento e quarenta reais **FRANCISCA BECIANA DIOGENES NUNES** ACESSORA DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

\*\*\* \*\*

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe** Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - 000 - Jaguaribe/ CE **Chave de Autenticação Digital** Página CNPJ: 05.722.202/0001-60 Fone: (88) 3522-1487 saaejbe@hotmail.com **Usuário:** Francisca Beciana 1809-9300-068 1 / 1 **PORTARIA DE DIÁRIA** Número: 98/2020 **Data:** 07/12/2020 **Situação:** Validada **Agente público:** 6 - RAIMUNDO ITALO SILVA BENTO **Matricula:** 116 **Função:** CPF: 055.544.273-08 **Unid. Orçam.:** 12001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Saae **Centro de custo:** 0001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe **Descrição:** REALIZAR TRABALHOS NA ADUTOTA DO CAFÉ DOS OVOS, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE **Data de partida:** 07/12/2020 **Hora:** 08:00 **Cidade:** Jaguaribe **Local:** **Data de retorno:** 11/12/2020 **Hora:** 12:30 **Cidade:** Jaguaribe **Local:** **Local de destino:** Estado: CEARA **Cidade:** Jaguaribe **País:** BRASIL **Meio de locomoção:** MOTO **Custo locomoção:** **Quantidade:** 5,00 **Valor unitário:** R\$ 28,00 **Valor total:** R\$ 140,00 **Importa esta solicitação o valor de:** reais **FRANCISCA BECIANA DIOGENES NUNES** ACESSORA DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

\*\*\* \*\*

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe** Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - 63.475-000 - Jaguaribe/ CE **Chave de Autenticação Digital** Página CNPJ: 05.722.202/0001-60 Fone: (88) 3522-1487 saaejbe@hotmail.com **Usuário:** Francisca Beciana 2089-3034-324 1 / 1 **PORTARIA DE DIÁRIA** Número: 99/2020 **Data:** 07/12/2020 **Situação:** Validada **Agente público:** 18 - MARCIO PAZ DE LIMA **Matricula:** **Função:** CPF: 907.048.513-34 **Unid. Orçam.:** 12001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Saae **Centro de custo:** 0001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe **Descrição:** REALIZAR TRABALHOS NA ADUTORA DO PONTO CENTRAL, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE **Data de partida:** 07/12/2020 **Hora:** 08:00 **Cidade:** Jaguaribe **Local:** **Data de retorno:** 09/12/2020 **Hora:** 12:00 **Cidade:** Jaguaribe **Local:** **Local de destino:** Estado: CEARA **Cidade:** Jaguaribe **País:** BRASIL **Meio de locomoção:** MOTO **Custo locomoção:** **Quantidade:** 3,00 **Valor unitário:** R\$ 28,00 **Valor total:** R\$ 84,00 **Importa esta solicitação o valor de:** oitenta e quatro reais **FRANCISCA BECIANA DIOGENES NUNES** ACESSORA DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

\*\*\* \*\*

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe** Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - 63.475-000 - Jaguaribe/ CE **Chave de Autenticação Digital** Página CNPJ: 05.722.202/0001-60 Fone: (88) 3522-1487 saaejbe@hotmail.com **Usuário:** Francisca Beciana 1820-1026-148 1 / 1 **PORTARIA DE DIÁRIA** Número: 100/2020 **Data:** 07/12/2020 **Situação:** Validada **Agente público:** 17 - MANUEL DOS SANTOS RODRIGUES **Matricula:** **Função:** CPF: 383.421.543-00 **Unid. Orçam.:** 12001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Saae **Centro de custo:** 0001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe **Descrição:** REALIZAR TRABALHOS NA ADUTORA DO PONTO CENTRAL, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE **Data de partida:** 07/12/2020 **Hora:** 08:00 **Cidade:** Jaguaribe **Local:** **Data de retorno:** 09/12/2020 **Hora:** 12:00 **Cidade:** Jaguaribe **Local:** **Local de destino:** Estado: CEARA **Cidade:** Jaguaribe **País:** BRASIL **Meio de locomoção:** MOTO **Custo locomoção:** **Quantidade:** 3,00 **Valor unitário:** R\$ 28,00 **Valor total:** R\$ 84,00 **Importa esta solicitação o valor de:** oitenta e quatro reais **FRANCISCA BECIANA DIOGENES NUNES** ACESSORA DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO - PROCESSO CARONA Nº 03.12.01/2020** - A Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe-CE faz publicar o extrato resumo do processo de adesão à ata de registro de preços a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.09.18.2 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2019. ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL

HORIZONTE – CEARÁ. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E FARDAMENTOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE. **FORNECEDOR(ES):** AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI; A N VASCONCELOS JUNIOR – ME; J R MAIA NETO COMERCIAL – ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Jaguaribe-CE, 03 de dezembro de 2020. Maria Aparecida Lima de Assis - Secretaria de Educação e Cultura.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO** - A Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe, torna público o extrato do **Contrato Nº 03.12.01/2020-01**, resultante do **Processo Carona nº 03.12.01/2020**, a saber: **ORIGEM:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 35/2019. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **CONTRATADA(O):** AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E FARDAMENTOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0507.12.361.0008.2.026 - Ensino Fundamental. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 44.90.52.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2020. Jaguaribe – CE, 03 de dezembro de 2020. Maria Aparecida Lima de Assis - Secretaria de Educação e Cultura.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO** - A Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe, torna público o extrato do **Contrato Nº 03.12.01/2020-02**, resultante do **Processo Carona nº 03.12.01/2020**, a saber: **ORIGEM:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 35/2019. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **CONTRATADA(O):** A N VASCONCELOS JUNIOR. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E FARDAMENTOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0507.12.361.0008.2.026 - Ensino Fundamental. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 44.90.52.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2020. Jaguaribe – CE, 03 de dezembro de 2020. Maria Aparecida Lima de Assis - Secretaria de Educação e Cultura.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO** - A Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe, torna público o extrato do **Contrato Nº 03.12.01/2020-03**, resultante do **Processo Carona nº 03.12.01/2020**, a saber: **ORIGEM:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 35/2019. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **CONTRATADA(O):** J R MAIA NETO COMERCIAL. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E FARDAMENTOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 364.400,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0507.12.361.0008.2.026 - Ensino Fundamental. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 44.90.52.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2020. Jaguaribe – CE, 03 de dezembro de 2020. Maria Aparecida Lima de Assis - Secretaria de Educação e Cultura.

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº. 1.219/2020, de 07 de dezembro de 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará de Nº. 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para**



Jaguaribe, 07 de dezembro de 2020

Edição Nº: 3394

evitar o avanço do novo Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguarihana; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, Nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto Nºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, Decreto Nº 33.684, de 18 de julho de 2020 e Decreto Nº 33.736, de 05 de Setembro de 2020. DECRETA: Art. 1º - Ficam prorrogado os efeitos e medidas do Decreto Municipal de Nº 1.172/2020, de 31 de agosto de 2020, que manteve o isolamento social na cidade de Jaguaribe/CE, e que dispunha sobre a prorrogação das medidas definidas no Decreto Municipal nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências. Art. 2º - Todas as medidas previstas no Decreto Municipal Nº 1.172/2020, de 31 de agosto de 2020, ficam mantidas até dia 14 de dezembro de 2020, permanecendo a Cidade de Jaguaribe na fase 04 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 07 de dezembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº 1.220/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “EMERGÊNCIA”, DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 1.094/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.519, de 19 de março de 2020; DECRETA: Art. 1º - Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste decreto até 14 de dezembro de 2020, observadas as seguintes restrições: I - Fica cancelado de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, eventos esportivos, exceto, treinos. II - Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). III - Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. IV - Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. Art. 2º - O Cadastro Único/Programa Bolsa Família, continuarão de forma remota os atendimentos para esclarecimentos gerais à população através do

whatsapp, como também, estará em seu pleno funcionamento de forma presencial, considerando todas os cuidados e condutas possíveis de proteção com uso de EPIs, obedecendo distanciamento social, higienização, para melhor ofertar os serviços, com objetivo de não prejudicar o recebimentos dos benefícios por parte dos usuários tais como (realização de novos cadastros, cadastramento de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS, emissão de carteira do idoso e declarações. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. § 1º - Ficarão suspensos somente as visitas domiciliares das famílias que estiverem em situação de averiguação cadastral. Art. 3º - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais de forma plena, visto a necessidade da população, respeitando a todas as medidas de segurança, visando ao não prejuízo de atendimento aos usuários dos serviços. I - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) serão retomadas, sendo cumpridas todas as orientações de proteção. As atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- S.C.F.V. retornarão de forma remota e presencial, sendo que as atividades presenciais serão desenvolvidas por orientadores de atividades lúdicas, que farão visitas domiciliares, com o objetivo de complementar as atividades realizadas no trabalho remoto. As demais atividades que demandem aglomerações, como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, dentre outras, devem ser realizadas de forma remota. Parágrafo Único - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 4º - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atenderá de forma remota, disponibilizando meios de comunicação para tal atendimento, via telefone, whatsapp, vídeo), visando facilitar e ampliar o acesso das mulheres, crianças, idosos e vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social que necessitam do atendimento reduzindo aglomerações no CREAS, assegurando nesta modalidade, o sigilo e a privacidade. I - Já os atendimentos presenciais (individuais e/ou familiares) devem ser realizados em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 5º - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, conforme Portaria Nº 457, de 5 de Agosto de 2020, em seu Art. 1º prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria Nº 366, de 22 de Abril de 2020 e Portaria Conjunta SNP/DH/SNAS nº 01, de 27 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à realização do acompanhamento das famílias participantes do Programa de forma remota, mantendo as suas atividades de visita domiciliar, com todas as medidas, uso de EPIs, distanciamento de pelo menos 1 metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento a família e os atendimentos remotos minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 6º - O Setor de Habitação terá seu funcionamento normal, com atendimento ao público, no setor, como também realizando as visitas necessárias de campo, mantendo todos os cuidados, orientações e exigências sanitárias. Art. 7º - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o seu pleno funcionamento com atendimento ao público quando necessário, sendo planejado e executado suas atividades de forma remota para atender da melhor forma possível aos serviços e a população. Art. 8º - Retornarão gradativamente a partir do dia 29 de Setembro de 2020, as atividades esportivas de segunda a sexta-feira, nos horários de 17 às 23h, nos seguintes espaços: Ginásio Municipal, Quadra do Complexo da Setas e Estádio Municipal, obedecendo o protocolo estratégico de retorno das atividades esportivas durante o combate à Pandemia COVID-19. Segue abaixo as atividades descritas com seu total máximo de participantes.

Futebol	35 participantes
Futsal	20 participantes
Basquete	20 participantes
Vôlei	20 participantes
Handebol	20 participantes

I - Fica também definido que esses espaços estarão disponíveis para a Comunidade realizar suas práticas esportivas, sem aglomerações e seguindo o mesmo protocolo, bem como as devidas orientações. II – Fica liberado a partir de 19 de outubro as Quadras Esportivas José Jaime Rodrigues localizado em Feiteiro e Ulisses Paranhos Maia localizada em Nova Floresta, e na Sede do município a Quadra Esportiva do Edmar Barreira Antônio Oliveira Paulino, seguindo todos os protocolos acima citado. Art. 9º - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 07 de dezembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL



**Jaguaribe, 07 de dezembro de 2020**

**Edição Nº: 3394**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 1.517/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020. "REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DO COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica regulamentado, conforme disposto na Lei Municipal Nº 1.116 de 03 de janeiro de 2013, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as atribuições e funções do Coordenador de Vigilância Sanitária. **Art. 2º.** A gerência e a administração da VISA, serão exercidas por Coordenador, cujas atribuições estejam relacionadas às atividades privativas da carreira, sendo exercido, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Vigilância Sanitária, com experiência mínima de 03(três) anos. **Art. 3º.** São condições do servidor para ocupar as funções regulamentadas por esta lei: I - Estar no exercício de sua função. II - Não estar cumprindo sanções disciplinares. III - Não estar afastado em decorrência de licença sem vencimento ou para tratamento de saúde própria ou de familiares. IV - Não estar em licença maternidade. **Art. 4º.** Compete ao Secretário Municipal de Saúde a escolha e substituição dos servidores que ocuparão as funções previstas nesta lei, sendo que a ocupação do cargo somente se efetivará através de ato do Prefeito Municipal. **Art. 5º.** Ao dirigente da Vigilância é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária. **Art. 6º.** Compete à Coordenação do órgão: I - definir as diretrizes estratégicas da Vigilância; II - propor ao Secretário de Saúde as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à Vigilância o cumprimento de seus objetivos; III - editar normas sobre matérias de competência da Vigilância, que devem ser acompanhadas de justificativas técnicas e, sempre que possível, de estudos de impacto econômico e técnico no setor regulado e de impacto na saúde pública, dispensada essa exigência nos casos de grave risco à saúde pública; IV - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à vigilância sanitária; V - elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades; VI - elaborar, aprovar e promulgar o regimento interno, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência. **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 07 de dezembro de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL****

\*\*\* \*\*